



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/96
SÃO LUÍS - MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/95 - CONSEPE

Disciplina o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo para realização de cursos de pós-graduação.

A Vice-Reitora no Exercício da Reitoria da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o disposto nos artigos 21 e 95 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o disposto no art. 47 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

Considerando o disposto no item 9 da Instrução Normativa Nº 10, de 14 de setembro de 1994, da Secretaria de Administração Federal;

Considerando a necessidade de atualização das normas no âmbito desta Universidade, quanto ao processo de afastamento e responsabilidade de pessoal docente e administrativo para realização de cursos de pós-graduação;

Considerando, finalmente, o que consta do Processo Nº 8557/94 e o que decidiu este Conselho, em sessão realizada no dia 31/07/95;

RESOLVE:

Art.1º Determinar que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (**PPPG**) apresente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CONSEPE**), até o final de agosto de cada ano, o Plano de Capacitação dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos resultante dos Planos Departamentais e do Departamento de Recursos Humanos (**DRH**) da Pró-Reitoria de Administração (**PRA**).

Parágrafo Único O Plano de Capacitação dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos deverá conter:

- a) análise da situação dos recursos humanos docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Maranhão (UFMA);
- b) relação dos ~~docentes~~ e técnico-administrativos que continuarão vinculados a cursos de pós-graduação na UFMA e a outras Instituições do País e do Exterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/96
SÃO LUÍS - MARANHÃO

CONT.RESOLUÇÃO Nº 20/95-CONSEPE

- c) relação dos candidatos à pós-graduação na UFMA e em outras Instituições do País e do Exterior, discriminados por Centro, Departamento e Unidade de lotação;
- d) metas a serem atingidas na formação dos recursos humanos docentes e técnico-administrativos da UFMA.

Art.2º

A autorização de afastamento para realização de cursos de pós - graduação será concedida pelo Reitor, ou autoridade delegada, somente a ocupantes de cargos das carreiras do magistério e de técnico-administrativos, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir em casos excepcionais, que dependerá de processo individual que contenha:

- a) requerimento do interessado ao departamento Acadêmico ou outro órgão de lotação, em formulário próprio, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- b) parecer favorável da Assembléia Departamental, homologado pelo Conselho de Centro, ou da Unidade de lotação do servidor técnico-administrativo e homologado pelo Departamento de Recursos Humanos;
- c) formulário do termo de compromisso assinado pelo docente ou técnico-administrativo;
- d) formulário de afastamento do País, para o interessado em participar de estudos no Exterior;
- e) comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, expedido pela Instituição em que pretende ingressar, podendo o mesmo ser anexado durante a tramitação do processo, até 30 (trinta) dias antes do início do curso;
- f) certidão de tempo de serviço expedida pela Pró-Reitoria de Administração;
- g) número de servidores já afastados do Setor;
- h) parecer da Pró-Reitoria de Graduação quanto à disponibilidade de carga horária docente, considerando o planejamento departamental;
- i) parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após pronunciamento do seu Departamento de Pós-Graduação.

§ 1º

O parecer da Assembléia Departamental ou da Unidade de lotação do servidor deverá conter informação sobre a relevância, para a Instituição, do curso pretendido, redistribuição da carga horária e número de docentes ou técnico-administrativos afastados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/96
SÃO LUÍS - MARANHÃO

CONT.RESOLUÇÃO Nº 20/95-CONSEPE

§ 2º O servidor deverá aguardar em serviço o deferimento do processo.

Art.3º Após autorização de afastamento pelo Reitor, ou autoridade delegada, o processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal da PRA, que emitirá portaria em 3 (três) vias, para posterior envio ao setor de origem, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Graduação ou ao Departamento de Recursos Humanos, no caso de técnico-administrativos, para controle e acompanhamento.

Art.4º Revogado pela RESOLUÇÃO Nº 13/96 - CONSEPE - *estricto sensu pro*

Art.5º Será concedida autorização de afastamento para curso de pós-graduação, de nível superior à titulação já obtida, desde que o servidor tenha prestado à UFMA, pelo menos 2 (dois) anos de efetiva atividade após seu retorno.

Parágrafo Único O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que cursarem mestrado e doutorado de forma continuada.

Art.6º A autorização de afastamento para doutorado, após a conclusão do mestrado, será precedida de avaliação, pela Assembléia Departamental ou pelo Departamento de Recursos Humanos, das atividades do docente ou servidor técnico-administrativo, com prioridade àquele que realizou, neste prazo, trabalhos de produção científica.

Art.7º Os docentes que freqüentarem curso de pós-graduação lato sensu, realizado na sede, com duração mínima de 1 (um) semestre letivo, serão liberados em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho, de acordo com o interesse e disponibilidade do Departamento e/ou Unidade de lotação.

Art.8º Os técnico-administrativos que freqüentarem curso de pós-graduação lato sensu, realizado na sede, deverão requerer ao chefe da Unidade de lotação redução de jornada de trabalho, de acordo com as especificidades do curso pretendido.

Art.9º O afastamento para cursos de pós - graduação, em Instituição nacional ou estrangeira, importará no compromisso de que o servidor permaneça, obrigatoriamente, na Universidade de origem, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todos os benefícios recebidos.

Art.10 A duração máxima do afastamento de docentes ou técnico-administrativos, para realização de curso de pós-graduação stricto sensu, será de 30 (trinta) meses para mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/96
SÃO LUÍS - MARANHÃO

CONT.RESOLUÇÃO Nº 20/95-CONSEPE

Parágrafo Único Ao docente ou técnico-administrativo que desejar ingressar no doutorado de forma continuada ao mestrado será concedido o prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, incluindo o tempo do mestrado, com base em detalhada documentação do orientador e do coordenador do curso, com o conhecimento e aprovação da Unidade de lotação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.11 O afastamento para pós-doutorado será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses e somente poderá ser requerido após 2 (dois) anos da obtenção do título de Doutor, comprovada a produção científica ou pesquisa realizada neste período.

Art.12 O prazo de afastamento para curso de especialização fora da sede dependerá das características do programa, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art.13 O afastamento inicial para a primeira etapa do curso de mestrado ou doutorado deverá atender o previsto no art.2º desta Resolução e será de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo Único O chefe do Departamento Acadêmico ou Unidade de lotação examinará se o processo está instruído de acordo com as alíneas do art.2º e o submeterá à apreciação da Assembléia Departamental ou do Departamento de Recursos Humanos.

Art.14 O pedido referente à segunda etapa do afastamento para mestrado ou doutorado passará pelas mesmas instâncias da concessão inicial, devendo dar entrada no Departamento ou Unidade a que pertencer o servidor, até 30 (trinta) dias antes do término do primeiro afastamento.

Parágrafo Único A duração do afastamento de que trata este artigo será fixada com base no pronunciamento da Coordenação do Curso, quanto ao tempo necessário para sua conclusão, não devendo ultrapassar 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Art.15 O afastamento para o Exterior deverá ser autorizado pela Instituição, nos termos da legislação específica.

Art.16 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) verificar se o processo encontra-se devidamente instruído e aprovado pelas instâncias competentes; /
- b) informar sobre o índice de qualificação do Departamento ou Unidade de lotação do interessado; /



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/96
SÃO LUÍS - MARANHÃO

CONT. RESOLUÇÃO Nº 20/95-CONSEPE

- a) informar sobre afastamentos anteriores do interessado para cursos de pós-graduação, e sua titulação;
- b) atentar para o tempo de serviço ainda disponível de 8 (oito) anos para afastamento stricto sensu fora da sede;
- c) encaminhar o processo ao Gabinete do Reitor, ou autoridade delegada, para deliberação final.

Art.17 - O acompanhamento do desempenho e assiduidade do servidor afastado será de competência do Departamento Acadêmico ou Unidade de lotação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, através de relatórios de atividades semestrais, visados pelo orientador e coordenador do curso, encaminhado ao Departamento Acadêmico, e deste à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, discriminando a frequência, as atividades acadêmicas desenvolvidas no período e as previstas para os próximos 6 (seis) meses.

§ 1º No caso de afastamento para o Exterior, a periodicidade de apresentação dos relatórios será anual.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará ao setor de lotação do docente ou técnico - administrativo os relatórios de atividades, para que a Assembléia Departamental ou Unidade de lotação proceda a avaliação do desempenho do pós-graduando e, em seguida, os devolva à Divisão de Capacitação Docente/PPPG, para providências e arquivo.

§ 3º No caso de desempenho insatisfatório ou de não apresentação dos documentos mencionados neste artigo, sem justificativa por parte do servidor, será cancelado o afastamento, no primeiro caso, ou aplicada a suspensão temporária dos vencimentos e/ou bolsa, no segundo, após advertência por escrito.

Art.18 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o setor de origem, dar imediato conhecimento ao Reitor dos fatos que infrinjam o disposto nesta Resolução, para aplicação de medidas legais cabíveis.

Art.19 - O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do término do afastamento, para apresentar-se à sua Unidade de lotação.

Art.20 A Unidade de lotação deverá comunicar, de imediato, às Pró-Reitorias de Administração, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação a data do retorno do servidor e encaminhará a esta última comprovante de conclusão do curso e um exemplar da tese, dissertação ou monografia, e, no caso de pós-doutorado, o relatório final.

Art.21 Quando a titulação ainda não foi obtida, por falta de defesa da tese ou dissertação, poderá ser concedido afastamento, com duração máxima de 15 (quinze) dias, para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/96
SÃO LUÍS - MARANHÃO

esse fim, mediante declaração da coordenação do curso de pós-graduação da universidade de destino.

Art.22 O servidor que não lograr a titulação, por falta da conclusão da tese, dissertação ou monografia, esgotados os prazos de afastamento, deverá apresentar ao setor de lotação, no prazo de 30 (trinta) dias, plena e fundamental justificativa.

§ 1º O Departamento ou Unidade de lotação apreciará as razões apresentadas e emitirá parecer sobre o caso, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessários, para melhor esclarecer a situação.

§ 2º O Diretor do respectivo Centro ou do DRH encaminhará a referida justificativa, com parecer da Assembléia Departamental ou Unidade de lotação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do servidor às suas atividades.

Art.23 Os casos de desistência, reprovação ou não conclusão do curso de pós-graduação, nos prazos concedidos pela UFMA serão julgados pelo CONSEPE, mediante representação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o interessado.

§ 1º O CONSEPE deliberará sobre o que trata o "caput" deste artigo, mediante pronunciamiento de comissão especial, constituída por 2 (dois) Representantes desse Conselho e 1 (um) indicado pela Assembléia Departamental ou Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os casos de exoneração, demissão, remanejamento ou redistribuição, não excluirá o servidor das obrigações constantes do Termo de Compromisso que o mesmo tenha assinado e do ressarcimento à Universidade das despesas efetuadas durante o afastamento, em valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.

Art.24 O afastamento para pós-graduação, seja no País ou no Exterior, deve necessariamente submeter-se às normas estabelecidas pelo Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e ao Regime Jurídico Único, estabelecido pela Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art.25 A UFMA garantirá a alocação de recursos orçamentários necessários ao Plano de Capacitação.

Art.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE

Art.27 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 12/90-CONSEPE e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 04 de agosto de 1995.

Profª. REGINA CELI MIRANDA REIS LUNA
Presidente em Exercício

CSC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/96-CONSEPE

Altera artigo da Resolução nº 20/95-CONSEPE, que disciplina o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, para realização de cursos de pós-graduação.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 20/95-CONSEPE, em especial, o artigo 4º;

Considerando Exposição de Motivos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, constante no Processo nº 10413/95, e o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

R E S O L V E:

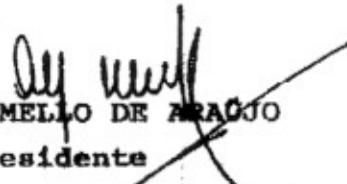
Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 20/95-CONSEPE passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Durante o afastamento para a pós-graduação stricto sensu, o pós-graduando deverá atender ao estabelecido no respectivo Plano Departamental, podendo, em situações de necessidade institucional, dedicar um tempo às atividades acadêmicas departamentais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 30 de agosto de 1996


Prof. ALDY MELLO DE ARAÚJO
Presidente